



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
PARECER TÉCNICO Nº SEI-3/2026 - CRM-AP/TI

Em 09 de janeiro de 2026.

DO ATENDIMENTO (OU NÃO) AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Em análise à proposta apresentada pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, bem como aos documentos por ela anexados, verifica-se o não atendimento ao item 4.2.5 do Edital, que estabelece, de forma expressa e objetiva, a obrigatoriedade de apresentação de catálogo técnico individual por produto, contendo especificações técnicas completas, claras e explicativas, com dimensões e imagens dos produtos cotados, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para subsidiar a avaliação do Pregoeiro e de sua Equipe, conforme as condições previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

Embora a licitante tenha indicado, na proposta comercial, a marca e o modelo de cada item na coluna “MARCA / MODELO”, tal informação, por si só, não supre a exigência editalícia, uma vez que não veio acompanhada de catálogo técnico individualizado e completo, conforme expressamente exigido no instrumento convocatório.

O documento apresentado como “catálogo” consiste em material contendo diversos produtos e linhas, nos quais constam, de forma resumida, apenas o nome do produto, o modelo e descrições genéricas, sem a apresentação das dimensões, medidas técnicas ou especificações detalhadas dos itens cotados. Destaca-se que não foram localizadas, no referido catálogo, informações relativas às dimensões dos produtos, elemento essencial para a verificação objetiva da compatibilidade com o edital.

Ademais, os documentos juntados ao sistema — incluindo relatórios, ensaios e avaliações técnicas — também não suprem essa lacuna, pois não apresentam, de forma clara e individualizada, as dimensões e especificações técnicas completas dos produtos efetivamente ofertados, tampouco permitem vincular, com segurança, cada item da proposta ao respectivo modelo com suas características dimensionais exigidas.

Dessa forma, a ausência de catálogo técnico individual por produto, com especificações completas e dimensões, impede a aferição objetiva do atendimento às exigências do edital, comprometendo o julgamento objetivo da proposta. Ressalte-se que não se admite, no âmbito da licitação, a realização de inferências, deduções ou presunções acerca das características dos produtos ofertados, sendo indispensável a comprovação documental clara, precisa e inequívoca.

Diante do exposto, resta caracterizado o não atendimento ao item 4.2.5 do Edital, o qual prevê expressamente que a ausência ou não apresentação do catálogo técnico nos moldes exigidos resultará na desclassificação da proposta, razão pela qual a proposta apresentada pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA não pode ser aceita, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Anderson Carvalho Brasil, Assessor de Tecnologia da Informação**, em 09/01/2026, às 16:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3554733** e o código CRC **66AAC899**.



Av. Feliciano Coelho, nº.

1060 - Bairro Trem |

CEP | Macapá/AP -

<https://www.crmap.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.3.000000648-8 | data de inclusão: 09/01/2026